



**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 475, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

*Institui a Junta Médica Oficial do
Município de Campo Redondo, e dá outras
providências.*

O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO, por seus representantes, aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Campo Redondo/RN, que será vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º São atribuições da Junta Médica Oficial de Campo Redondo:

I - Emitir parecer quanto à readaptação, reversão, e reaproveitamento de servidores;

II - Realizar exame admissional em candidatos classificados em concurso público e convocado pela Administração Municipal;

III - Atestar e/ou ratificar a necessidade de licença para tratamento de saúde do funcionário e a necessidade do mesmo acompanhar pessoa da família, doente, determinando o período de afastamento, não podendo exceder seis meses, caso em que passará, necessariamente por uma reavaliação, com laudo de Assistente Social, com estudo socioeconômico do servidor;

IV – Realizar inspeções médicas em servidor sempre que solicitado;

V – Homologar atestados médicos;

VI – Solicitar exames complementares que julgarem necessários, para conclusão da avaliação médica;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

VII – Outras atribuições necessárias, não previstas nos itens acima, para o bom andamento do serviço público.

Art. 3º Os membros da Junta Médica Oficial, serão nomeados por Portaria, dentre os médicos e servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Municipal, por um período de 02 (dois) anos, composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros.

Parágrafo único. No caso da realização de exame admissional, deverá compor o Colegiado um médico do trabalho.

Art. 4º A Junta Médica Oficial, reunir-se-á quando convocada pela administração ou pelo Instituto de Previdência do Município – CAMPOPREV, com o objetivo de unificar suas ações e emitirem pareceres médicos.

§1º Aos membros da Junta Médica Oficial é devida uma gratificação, tipo jeton, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base, quando convocada regularmente e realizarem consultas e emitirem parecer de aposentadoria, licença e ou afastamento.

§ 2º No caso em que a Prefeitura não dispuser de médico do trabalho, será contratado um profissional com essa especialização para os eventuais exames admissionais.

Art. 5º Todo atestado ou laudo apresentado por servidor, que exceda 30 dias, passado por médico ou Junta Médica particular, somente produzirá efeitos após a sua homologação pela Junta Médica Oficial de Campo Redondo/RN.

§1º Para homologação do atestado ou laudo dentre outros, serão fatores condicionantes: constar o CID – Código Internacional de Doenças, data, carimbo do médico emitente, número do registro do Conselho Regional de Medicina – CRM, e a assinatura do médico emissor.

§2º Não havendo a homologação o servidor público municipal reassumirá as suas funções, sendo considerada como falta(s) injustificada(s) o(s) dia(s) que alegou doença.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral do Município.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 06 de setembro de 2018.

Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO